



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.564

De 07 de novembro de 2011

Autógrafo nº 202/11 – Projeto de Lei nº 164/11

Autoria: Vereador Elias Chediek

Dispõe sobre condições para declarar entidades de utilidade pública e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de outubro de 2011, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no Município poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica adquirida há, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
- II. Servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural, esportiva, de assistência médica, social e outros;
- III. Estar em efetivo, regular e contínuo funcionamento durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, com a exata observância de suas finalidades;
- IV. Apresentar documentação comprobatória dos reais serviços prestados à coletividade, bem como de seu efetivo e regular funcionamento;
- V. Comprovar que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma, e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VI. Apresentar "currículo vitae" e atestados de antecedentes civis e criminais de seus diretores;
- VII. Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de acordo com a tipificação na respectiva área de atuação;

§ 1º Para efeito do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão, ainda, as entidades deverão apresentar:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1. Estatuto social devidamente registrado e ata de constituição de pessoa jurídica, observadas as disposições legais pertinentes;
2. Relatório circunstanciado das atividades da entidade, subscrito e aprovado pela Diretoria, acompanhado de documentos comprobatórios das efetivas realizações;
3. Os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais relativos aos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, referido no inciso III, devidamente aprovados pela entidade;

§ 2º O requisito fixado no item V deste artigo deverá constar de disposição expressa do estatuto.

§ 3º A análise e decisão dos requerimentos de concessão serão apreciadas no âmbito dos seguintes Conselhos Municipais:

1. Conselho Municipal de Assistência Social quando se tratar de entidade assistencial ou com atuação preponderante na área;
2. Conselho Municipal de Saúde quando se tratar de entidade de saúde ou com atuação preponderante na área;
3. Conselho Municipal de Educação quando se tratar de entidade de educação ou com atuação preponderante na área;
4. Conselho Municipal da Cultura e ou esporte quando se tratar de entidade da área cultural ou esportiva;
5. Outros Conselhos respeitando a tipificação de cada conselho.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por Decreto, mediante requerimento dos interessados, acompanhado dos documentos a que se refere o artigo anterior.

§ 1º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, destinado para esse fim.

§ 2º O Município fornecerá às sociedades, associações ou fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

§ 3º Excepcionalmente, a declaração de utilidade pública poderá ser concedida em caráter provisório, pelo prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, no caso em que esteja tramitando o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

requerimento de registro no Conselho Municipal de acordo com a respectiva área de atuação, desde que todos os demais requisitos exigidos em lei estejam cumpridos.

**Art. 3º** Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo pela sociedade, associação ou fundação, da menção do título concedido.

**Art. 4º** As sociedades e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à coletividade.

**Parágrafo único.** Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em dois anos consecutivos.

**Art. 5º** Será também cassada à declaração de utilidade pública mediante representação documentada de qualquer interessado da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.363 de 23 de novembro de 2010.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 070.009/2011 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-Feira, 09/novembro/2011 – Exemplar nº 7.840.